



CONTRATO Nº. 026/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E BANDA LARGA

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, município de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Nilton Cesar Aguila, brasileiro, Gerente, portador do RG: 24.406.211-0 SSP/SP e CPF: 148.856.288-14 e o Sr. Assed Moises Amar, brasileiro, Gerente, portador do RG 17.534.177 e CPF 099.373.528-27, denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 009/2.014, a autorização constante do processo n.º 014/2.014 e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Banda Larga aos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global estimado atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de R\$ 348.265,20 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais e Estaduais de acordo com a seguinte classificação econômica:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 – PODER EXECUTIVO - 02.01.01 – EXECUTIVO MUNICIPAL – 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 06 – FONTE 01.**

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico





- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 – PODER EXECUTIVO - 02.01.01 – EXECUTIVO MUNICIPAL – 08.243.0021.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 15 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 – PODER EXECUTIVO - 02.01.02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – 04.244.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO FSS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 20 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.02.01 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E FINANÇAS – 04.122.0004.2004 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 31 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 02.03.07 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.0010.2010 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 75 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 02.03.08 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER – 27.813.0014.2014- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 82 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 02.03.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO – 13.695.0012.2012- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 100 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - 02.04.02 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 10.301.0016.2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 132 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - 02.04.03 – MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR AMBULATORIAL – 10.302.0017.2020 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DA ASSIST. HOSPITALAR AMBULATORIAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 151 – FONTE 01.**





- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.05.02 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 15.452.0025.2028 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 174 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.05.03 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS – 20.605.0026.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 188 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.05.03 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS – 20.605.0026.2029 - MANUTENÇÃO DAS DE DESENVOLVIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 196 – FONTE 01.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.0019.2022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 213 – FONTE 01.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PRECOS

4.1 O contrato poderá ser reajustado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2 As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura que deverá constar a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, a ser entregue no Departamento de Administração e Planejamento para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da fatura seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 12.698-5, Agência nº. 3064-3 Caixa Econômica Federal.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico





5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da Autorização de Início de Serviços.

6.2 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e materiais de qualidade, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Administração e Planejamento da CONTRATANTE.

6.4 O contrato firmado, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do presente edital.

7.1.1 O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente mediante termo circunstanciado do Departamento de Administração e Planejamento, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo, inclusive quanto à qualidade dos serviços.

7.2 O objeto do presente contrato, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal e/ou Fatura, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3 Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste, e
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) prestar os serviços com qualidade e excelência.
- e) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratada, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;





- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Administração e Planejamento da CONTRATANTE.
- j) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados.
- m) não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA - SANCÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiver sua proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente processo, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator:

9.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual, ou normas da legislação pertinente;
- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante o fornecimento;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico





prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial n.º 009/2.014.

b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.





E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 08 de Maio de 2014.

JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
Pela CONTRATANTE

Sr. Nilton Cesar Aguila - Gerente
TELEFONICA BRASIL S.A.
Pela Contratada

Sr. Assed Moises Amar - Gerente
TELEFONICA BRASIL S.A.
Pela Contratada

Testemunhas:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.448-21

Selma Medeiros Horiy Vieira
RG 9.300.787-5 SSP/SP
CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582
Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





ANEXO I – VALORES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014
CONTRATO Nº 026/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Banda Larga aos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses.

TABELA DE SERVIÇOS

ITEM 01 - TELEFONIA FIXA					
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO		Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
Linhas telefônicas		60	80,00	4.800,00	57.600,00
Troncos Digitais 30 Canais		03	840,00	2.520,00	30.240,00
Ramais DDR		300	9,80	2.940,00	35.280,00
LIGAÇÕES LOCAIS					
DESCRIÇÃO		Qtd Média minutos	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
Taxa de Conexão		40000	0,17	6.800,00	81.600,00
Minuto fixo - fixo (local)		40000	0,09	3.600,00	43.200,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	3000	0,87	2.610,00	31.320,00
	Claro	500	0,87	435,00	5.220,00
	Tim	1000	0,87	870,00	10.440,00
	Oi	500	0,87	435,00	5.220,00
	Nextel	200	0,87	174,00	2.088,00
LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA					
Minuto fixo - fixo Intra-regional		1000	0,62	620,00	7.440,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)		1000	1,20	1.200,00	14.400,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional		50	0,89	44,50	534,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)		200	2,20	440,00	5.280,00
LIGAÇÕES INTERNACIONAIS					
Minuto longa Distância Fixo-Fixo Internacional	MERCOSUL	02	12,00	24,00	288,00
	Usa	02	12,00	24,00	288,00
	Portugal	02	12,00	24,00	288,00
	Europa I	02	12,00	24,00	288,00
	Europa II	02	12,00	24,00	288,00
	AU e JP	02	12,00	24,00	288,00
	Ásia	02	12,00	24,00	288,00
Minuto longa Distância Internacional Fixo-Móvel	Mercosul	02	12,00	24,00	288,00
	Usa	02	12,00	24,00	288,00
	Portugal	02	12,00	24,00	288,00
	Europa I	02	12,00	24,00	288,00
	Europa II	02	12,00	24,00	288,00
	AU e JP	02	12,00	24,00	288,00
	Ásia	02	12,00	24,00	288,00
VALOR TOTAL					R\$ 333.894,00

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





ITEM 02				
INTERNET BANDA LARGA				
DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
IP – Internet Banda Larga 2M	24	49,90	1.197,60	14.371,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 348.265,20		

TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO

1. DOS ACESSOS

1.1. LINHAS TELEFÔNICAS

- 1.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos na Tabela 1;
- 1.1.2. Ativar e estender o serviço de novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.3. Executar transferência de endereço de instalação das linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.4. Alterar o endereço de cobrança das linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.5. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.6. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 1.1.7. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- 1.1.8. Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- 1.1.9. Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico.
- 1.1.10. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.1.11. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados na Tabela I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.
- 1.1.12. A CONTRATANTE deverá efetuar mudança de endereço de qualquer das linhas telefônicas para os números relacionados na Tabela I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame quando solicitado pela CONTRATADA.

1.2. TRONCOS DIGITAIS E1

- 1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas na Tabela 2;
- 1.2.2. Interface tipo G.703
- 1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D
- 1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S
- 1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666;
- 1.2.6. Prazo de instalação de 90 dias úteis;
- 1.2.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- 1.2.8. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas
- 1.2.9. Meio de atendimento em par-metálico, fibra-óptica;
- 1.2.10. A entrega do acesso deverá respeitar os meios físicos especificados no item 1.2.9, do endereço do CONTRATANTE até o POP (ponto de presença) da CONTRATADA, não sendo aceitos trechos de transporte com tecnologia Wireless.
- 1.2.11. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.
- 1.2.12. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.2.13. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- 1.2.14. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





2. Link Internet Banda larga

Acesso Internet banda larga nas velocidades informadas na Tabela 3 com especificações mínimas deste item e seus sub-ítem.

2.1. Acesso

- 2.1.1. Acesso deve ser fornecido por par-metálico, fibra óptica ou rádio na frequência de 5Ghz ou Licenciada.
- 2.1.2. Acesso bidirecional ;
- 2.1.3. Acesso simétrico ou assimétrico;
- 2.1.4. Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- 2.1.5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 2.1.6. Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- 2.1.7. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 2.1.9. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;
- 2.1.10. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 04 horas;
- 2.1.11. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- 2.1.12. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

2.2. Roteador

- 2.2.1. O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 2.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- 2.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste
- 2.2.4. , em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 2.2.5. Possuir 01 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 2.2.6. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

2.3. Instalação e execução

- 2.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura :
 - 2.3.1.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
 - 2.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- 2.3.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.3.3. Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
- 2.3.4. Prazo de instalação é de 30 dias.
- 2.3.5. Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 07 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.
- 2.3.6. É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais.
- 2.3.7. Caso ocorra quedas do sinal da internet a mesma deverá ser restabelecida no tempo máximo de até 04 (quatro) horas.
- 2.3.8. Se houver mais de 02 quedas do sinal da internet por mês, o contrato firmado com vencedora será reincidido automaticamente.

3. DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

3.1. Método

- 3.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- 3.1.2. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;

Rubricas:1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico





- 3.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
 - 3.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, Anexo II, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;
 - 3.1.5. As mensalidades para as linhas analógicas deverão contemplar os custos de 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo-fixo, que deverão constar nos orçamentos enviados pelas preponentes;
- 3.2. Perfil de tráfego
- 3.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no Anexo I como referência orientativa para apresentação de proposta;
 - 3.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
 - 3.2.3. O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.
- 3.3. Da fatura
- 3.3.1. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;
 - 3.3.2. As faturas de todos os serviços deverão ser apresentadas em um único documento impresso, totalizado, contendo em seu descritivo apenas o número do telefone e o valor total das despesas.
 - 3.3.3. O detalhamento das faturas deverá ser enviado via meio magnético, contendo as informações individualizadas de todos os terminais analógicos e digitais bem como seus respectivos consumos.
 - 3.3.4. A CONTRATANTE deverá fornecer software que possibilite a visualização do detalhamento enviado via meio magnético.
- 3.4. Do pagamento
- A CONTRATADA irá receber mensalmente os valores referentes aos serviços descritos na tabela 4.1 efetivamente instalados e ativados que são quantitativamente variáveis conforme solicitação do CONTRATANTE e receberá os valores referentes aos serviços descritos nas tabelas 4.2, 4.3 e 4.4, conforme consumo medido no mês de referência. Ratifica-se que a tabela 4 corresponde apenas a quantidades estimadas, não cabendo obrigação da CONTRATANTE ao compromisso mínimo de quantitativos de serviços e consumo. O valor a ser empenhado tomará como base o valor total da tabela 4 apenas para previsão de reserva financeira, não implicando em obrigação de pagamento pela CONTRATANTE. Não serão permitidas cobranças adicionais de qualquer espécie não relacionadas neste descritivo.

4. EQUIPAMENTOS PABX COM E1

Fornecimento de equipamentos PABX na modalidade comodato para a licitante vencedora do item 01 das linhas telefônicas, conforme especificações deste item:

- 4.1. Facilidades mínimas
 - 4.1.1. Alimentação elétrica 110V e 220V;
 - 4.1.2. Central homologada junto a ANATEL;
 - 4.1.3. Operação com interface de entroncamento digital E1 R2
 - 4.1.4. Operação com interface elétrica de tronco analógico (linha analógica);
 - 4.1.5. Suporte a placa atendedora;
 - 4.1.6. Suporte a música em Espera;
 - 4.1.7. Transferência e captura de chamadas;
 - 4.1.8. Siga-me;
 - 4.1.9. Rediscagem;
 - 4.1.10. Cadeado eletrônico (bloqueio de ramal);
 - 4.1.11. Conferência a 3 pessoas;
 - 4.1.12. Agenda;
 - 4.1.13. Atendimento Simultâneo;
 - 4.1.14. Desvio de Chamada;
 - 4.1.15. Identificador de Chamadas (para ramais digitais).
 - 4.1.16. Discagem abreviada (depende do aparelho adquirido);

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- 4.1.17. Busca Automática;
- 4.1.18. Chefe-Secretária;
- 4.1.19. Possibilidade de ativação de funções e gerenciamento remoto;
- 4.1.20. Programação Remota;

4.2. Configurações mínimas dos equipamentos:

Os equipamentos devem ser entregues nos endereços informados na Tabela 1, conforme as configurações detalhadas no item 03 e seus sub-itens.

4.2.1. Configuração I

- 4.2.1.1. 30 Troncos Digitais R2MFC (1 E1)
- 4.2.1.2. 04 Troncos Analógicos
- 4.2.1.3. 30 Ramais Digitais
- 4.2.1.4. 02 Aparelhos Digitais com viva voz e identificador de chamadas;
- 4.2.1.5. 110 Ramais Analógicos
- 4.2.1.6. 01 Modem de Acesso Remoto
- 4.2.1.7. 01 Mesa Operadora

4.2.2. Configuração II

- 4.2.2.1. 30 Troncos Digitais R2MFC (1 E1)
- 4.2.2.2. 04 Troncos Analógicos
- 4.2.2.3. 10 Ramais Digitais
- 4.2.2.4. 02 Aparelhos Digitais com viva voz e identificador de chamadas;
- 4.2.2.5. 40 Ramais Analógicos
- 4.2.2.6. 01 Modem de Acesso Remoto
- 4.2.2.7. 01 Mesa Operadora

4.3. Responsabilidades da contratante

Toda a infraestrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabearamento horizontal) e serviços são de responsabilidade da contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto.

Da mesma forma, será de responsabilidade do CONTRATANTE reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela CONTRATADA.

4.3.1. Requisitos mínimos sugeridos

- 4.3.1.1. Circuito Bifásico 220 / 110V (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A) .
- 4.3.1.2. Infraestrutura para que os acessos digitais (E1) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem até os equipamentos PABX fornecidos;
- 4.3.1.3. Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V;
- 4.3.1.4. Cabearamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;
- 4.3.1.5. Junteamento do Bloco PABX para rede cliente;
- 4.3.1.6. Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
- 4.3.1.7. Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
- 4.3.1.8. Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- 4.3.1.9. Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- 4.3.1.10. Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito;

4.3.2. Prazo e condições de instalação

- 4.3.2.1. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infraestrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade do CONTRATANTE;

4.3.2.2. O prazo de instalação é de 05 (cinco) dias contados da Autorização de Início de Serviços, exceto para os troncos digitais E1;

4.3.3. Condições de manutenção

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 3ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





TABELA 1 – LINHAS TELEFÔNICAS (LT)

DEPARTAMENTO	LOCAL	LOG.	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	DDD	TELEFONE
EDUCAÇÃO	Biblioteca Municipal	Praça	Ten. Cel. Mesquita	15	Centro	13	3864-2881
EDUCAÇÃO	Biblioteca Municipal	Praça	Ten. Cel. Mesquita	15	Centro	13	3864-3094
GABINETE	Fundo Municipal de Solidariedade	Avenida	Silvio C. Braga	44	Centro	13	3864-1528
OBRAS	Oficina	Avenida	23 de Junho	273	Vila Elias	13	3864-3310
OBRAS	Garagem	Rua	Ilomit Okuyama	S/N	Vila Elias	13	3864-3090
OBRAS	Casa da Agricultura	Rua	Frutuoso M. Lima	90	Centro	13	3864-3095
GABINETE	Cartório Eleitoral	Avenida	23 de Junho	619	Vila Elias	13	3864-3262
ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade	Avenida	Hilda Mohring de Macedo	777	Vila Elias	13	3864-1361
ADMINISTRAÇÃO	Paço	Avenida	Hilda Mohring de Macedo	777	Vila Elias	13	3864-1810
GABINETE	Banco do Povo	Avenida	Hilda Mohring de Macedo	777	Vila Elias	13	3864-1502
ADMINISTRAÇÃO	Fax (Administração)	Avenida	Hilda Mohring de Macedo	777	Vila Elias	13	3864-1029
ADMINISTRAÇÃO	Almoxarifado	Rua	7 de Setembro	243	Centro	13	3864-3613
GABINETE	Paço (Piso Superior)	Avenida	Hilda Mohring de Macedo	777	Vila Elias	13	3864-3508
EDUCAÇÃO	Banda Municipal	Recinto	Recinto da Expojac		Centro	13	3864-3089
ADMINISTRAÇÃO	PABX	Avenida	Hilda Mohring de Macedo	777	Vila Elias	13	3864-6400
EDUCAÇÃO	EMEF Carlos A. Vigneron	Avenida	23 de Junho	649	Vila Elias	13	3864-3393
EDUCAÇÃO	EMEF Carlos A. Vigneron	Avenida	23 de Junho	649	Vila Elias	13	3864-1202
EDUCAÇÃO	EMEF Carlos A. Vigneron	Avenida	23 de Junho	649	Vila Elias	13	3864-1513
EDUCAÇÃO	EMEB Conceição Colaço	Rua	Apatita	400	Cidade Nova	13	3864-1975
EDUCAÇÃO	EMEB Gaspar R. Mattos	Rua	Xavante	145	Botujuru	13	3864-2400
EDUCAÇÃO	EMEB Gaspar R. Mattos	Rua	Xavante	145	Botujuru	13	3864-2841
OBRAS	Sec. Núcleo Rural C. das Rosas	Rua	Elias Felisbino	115	Vila Elias	13	3864-2940
EDUCAÇÃO	Simei	Avenida	23 de Junho	S/N	Vila Elias	13	3864-1818
EDUCAÇÃO	Simei	Avenida	23 de Junho	S/N	Vila Elias	13	3864-2359
EDUCAÇÃO	Creche	Avenida	23 de Junho	S/N	Vila Elias	13	3864-2350
EDUCAÇÃO	Departamento da Educação	Avenida	Tancredo Carravieri	460	Flor da Vila	13	3864-1976
EDUCAÇÃO	Departamento da Educação	Avenida	Tancredo Carravieri	460	Flor da Vila	13	3864-2855
EDUCAÇÃO	Departamento da Educação	Avenida	Tancredo Carravieri	460	Flor da Vila	13	3864-2817
EDUCAÇÃO	Departamento da Educação	Avenida	Tancredo Carravieri	460	Flor da Vila	13	3864-3209
SAÚDE	ESF Botujuru	Rua	Jaraguá	S/N	Botujuru	13	3864-2797
SAÚDE	Saúde (192)	Rua	Eunice C. de Paula	101	Centro	13	3864-3158
SAÚDE	Departamento de Saúde (Agend.)	Rua	Silvio C. Braga	44	Centro	13	3864-3092
SAÚDE	ESF Flor da Vila	Rua	Mangueira	30	Flor da Vila	13	3864-3097
SAÚDE	Saúde (Antigo Itesp)	Rua	Guara	S/N	Flor da Vila	13	3864-1323
SAÚDE	UBS III	Rua	Eunice C. de Paula	108	Centro	13	3864-2066
SAÚDE	Farmácia Central	Rua	Eunice C. de Paula	S/N	Centro	13	3864-2003

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico





SAÚDE	Pronto Atendimento (Fax)	Rua	Eunice C. de Paula	101	Centro	13	3864-1428
SAÚDE	Departamento de Saúde	Rua	Guara	S/N		13	3864-6030
SAÚDE	Hospital	Rua	Eunice C. de Paula	101	Centro	13	3864-6040
SAÚDE	Hospital	Rua	Eunice C. de Paula	101	Centro	13	3864-3451
SAÚDE	Hospital	Rua	Eunice C. de Paula	101	Centro	13	3864-2963
SAÚDE	Hospital	Rua	Eunice C. de Paula	101	Centro	13	3864-3239
SAÚDE	Hospital	Rua	Eunice C. de Paula	101	Centro	13	3864-3440
SOCIAL	CRAS	Largo	Largo da Saudade	60	Centro	13	3864-3098
SOCIAL	Abrigo Pró-Idoso	Rua	7 de Setembro	150	Centro	13	3864-2328
SOCIAL	CRAS	Largo	Largo da Saudade	60	Centro	13	3864-3091
SOCIAL	Conselho Tutelar	Rua	7 de Setembro	243	Centro	13	3864-3264
SOCIAL	Abrigo Pró-Menor	Rua	Caetê	09	Botujurú	13	3864-3265
EDUCAÇÃO	Cozinha Piloto	Rua	Cel. Jeremias Junior	102	Centro	13	3864-3093

TABELA 2 – TRONCOS DIGITAIS (TD)

Endereço	Local	Nº da Linha	Juntor	Ramais DDR	Configuração PABX
Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias.	Paço Municipal	(13) 3864-6400	30	100	I
Avenida Tancredo Carravieri, Flor da Vila.	Depto de Educação		30	100	II
Avenida Eunice Carneiro de Paula, 101, Centro.	Hospital		30	100	II

TABELA 3 – IP INTERNET BANDA LARGA (BL)

SERVIÇO	TIPO LOG	LOGRADOURO	Nº	COMPL	BAIRRO	VELOC
BANDA LARGA	RUA	SETE DE SETEMBRO	13		CENTRO	2M
	RUA	SETE DE SETEMBRO	243		CENTRO	2M
	LGO	SAUDADE	3		CENTRO	2M
	LGO	SAUDADE	60		CENTRO	2M
	AV	SILVIO CARNEIRO BRAGA	44	DEPTO SAUDE	CENTRO	2M
	RUA	EUNICE CARNEIRO DE PAULA	101		CENTRO	2M
	RUA	EUNICE CARNEIRO DE PAULA	101	FARMACIA DO HOSPITAL	CENTRO	2M
	RUA	JOSE MIGUEL ABU YAGHI	60		CENTRO	2M
	RUA	HILDA MOHRING DE MACEDO	777		VL ELIAS	2M
	RUA	HILDA MOHRING DE MACEDO	777		VL ELIAS	2M
	RUA	HILDA MOHRING DE MACEDO	777		VL ELIAS	2M
	RUA	VINTE E TRES DE JUNHO	0	SIMEI EDUCACAO	VL ELIAS	2M

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 3ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico



RUA	VINTE E TRES DE JUNHO	273		VL ELIAS	2M
RUA	VINTE E TRES DE JUNHO	649		VL ELIAS	2M
RUA	MANGUEIRA	30		FLOR DA VILA	2M
RUA	XAVANTE	145		JD BOTUJURU	2M
RUA	FRUTUOSO LIMA	86		CENTRO	2M
PCA	MESQUITA, TTE CEL	15		CENTRO	2M
RUA	ADEMAR DE BARROS, DR	496		CENTRO	2M
RUA	GUARA	412	SALA 02	FLOR DA VILA	2M
RUA	JEREMIAS JR, CEL	102		CENTRO	2M
RUA	APATITA	0		CID NOVA	2M
AV	TANCREDO CARRAVIERI	0		VL FLOR DA VILA	2M
RUA	JAMAR DE OLIVEIRA	100	CRECHE	CENTRO	2M